



**DELIBERAÇÃO CONEP Nº 01/2021**

**ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL:  
exercício 2023 (ano-base 2021) e  
subsequentes**

**DIRETORIA DE PROMOÇÃO  
IEPHA/MG**

# CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

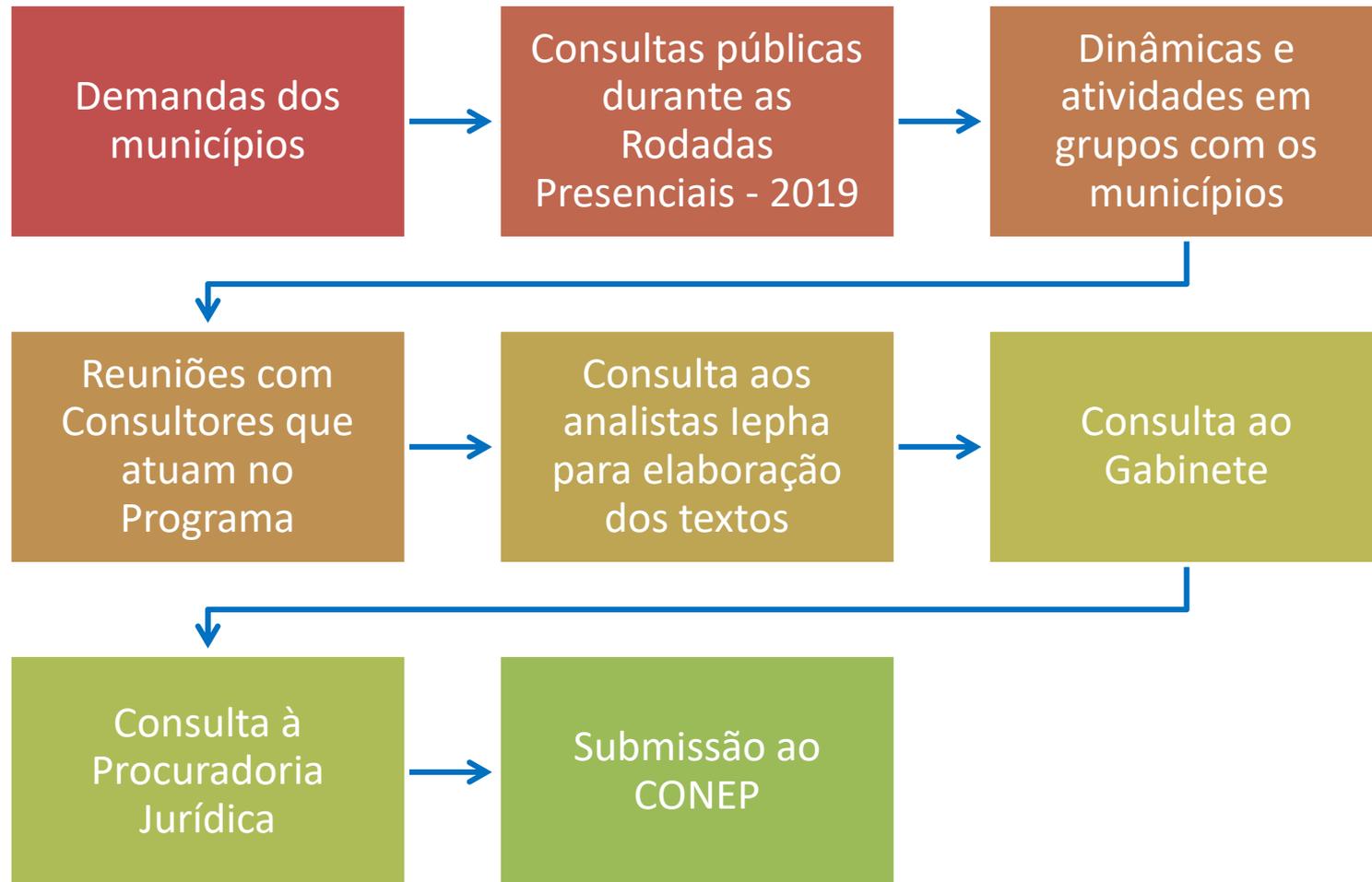
- 25 anos do Programa ICMS Patrimônio Cultural
- Muitos **avanços**, destacando-se:
  - Municipalização das políticas de proteção, conservação e promoção do patrimônio cultural em Minas Gerais (718 com Legislação de Proteção vigente e com Conselhos do Patrimônio Cultural ativos; 700 com Fundo Municipal do Patrimônio);
  - 95% dos municípios mineiros foram contemplados com repasse de ICMS Patrimônio Cultural em 2020.
  - Foram repassados R\$ 103 milhões por este critério em 2020.
  - Minas Gerais tem hoje cerca de 6.000 bens protegidos - tombados ou registrados, mais de 90% com proteção municipal.

# SITUAÇÃO ATUAL

- Atual Deliberação em vigor:
  - DN CONEP 20/2018 e DN CONEP 13/2020 (que altera o QIB)
- Principais desafios:
  - **Deliberação Normativa** extensa, com dificuldades para a ação local
  - Redação dando margem a dupla interpretação ou dúvidas
  - Limite entre autonomia municipal e incentivos da política estadual
  - Risco de burocratização – foco no envio da documentação em detrimento da execução
  - Falta de fiscalização efetiva
  - Necessidade de aprovação pelo CONEP de itens puramente operacionais – separar o que é normativo do que é operacional



# PROCESSO DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO



# PROPOSIÇÃO DE NOVA DN – ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL

- Divisão da DN anterior em dois instrumentos distintos
  - **Deliberação Normativa** enxuta, com diretrizes, questões normativas e concepções gerais da política – aprovação do CONEP
  - Vinculada a uma **Portaria de Orientação Técnica e Metodológica para envio de documentação para fins de pontuação** - aprovação da Presidência do Iepha

# DELIBERAÇÃO CONEP 01/2021

- Define as diretrizes para participação dos municípios no Programa ICMS Patrimônio Cultural;
- (re)Define conceitos de temporalidade para o Programa;
- Descreve os conjuntos documentais, de acordo com os requisitos previstos na Lei 18.030/2009, seus quadros e respectivas pontuações máximas;
- Resume os atributos e ações passíveis de pontuação;
- Descreve a responsabilidade dos municípios no fornecimento de informações ao Programa;
- Informa sobre forma de envio da documentação e de interposição de recursos.



# PORTARIA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS

(a ser publicada)

- Repete as definições de temporalidade e dos conjuntos documentais já presentes na DN;
- Detalha procedimentos para envio da documentação – QI via Sistema; QII e QIII via correios;
- Detalha procedimentos e prazos para interposição de recursos;
- Detalha a distribuição da pontuação prevista na DN dentro de cada Conjunto Documental;
- Detalha a documentação a ser enviada para fins de pontuação e comprovação das ações (o item Formas de comprovação foi **simplificado em relação à DN CONEP em vigência**);
- Detalha a forma de apresentação e organização dos documentos;
- Traz um Check list geral para documentação impressa do ICMS Patrimônio Cultural (QII e QIII).



# CONTEÚDOS DA DELIBERAÇÃO

## CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DELIBERAÇÃO CONEP Nº 01/2021

LEI N.º 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO  
PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS  
MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL



CULTURA E  
TURISMO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

(Nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009)

- bens tombados categorizados como Núcleo Histórico Urbano (NH), Conjunto Urbano ou Paisagístico (CP), Bem Imóvel (BI) ou Bem Móvel (BM);
- Registro de Bens Imateriais (RI);
- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município (INV/IPAC);
- Educação Patrimonial Municipal (EP);
- Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações (PCL);
- e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU/FUMPAC).



## CONTEÚDOS DA DELIBERAÇÃO

- Para fins de pontuação e cálculo do PPC, nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009, os municípios devem seguir as diretrizes e normativas estipuladas pelo Iepha/MG, as quais estão dispostas nesta Deliberação Normativa e na Portaria de orientação técnica e metodológica do ICMS Patrimônio Cultural, a ser publicada.



# TEMPORALIDADE DO PROGRAMA

- I. Ano-base OU Ano de ação e preservação: período que transcorre entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural. Entre janeiro e 20 de julho de cada ano o Iepha-MG procederá à análise da documentação enviada pelo município, relativa ao ano-base anterior, para fins de publicação da pontuação definitiva que subsidia o cálculo do PPC, nos termos da Lei nº18.030/09.
- II. Ano de exercício: período que coincide com o ano fiscal, quando o Estado de Minas Gerais faz a transferência de recursos financeiros da quota-parte do ICMS para os municípios, advindos do Critério Patrimônio Cultural, segundo o PPC, conforme disposto pela Lei nº18.030/09 e calculado pela Fundação João Pinheiro.
- III. Excepcionalmente para o ano-base de 2021, serão incluídas, para efeitos de pontuação, todas as atividades realizadas pelos municípios entre 1º de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com o objetivo de ajustar o calendário anteriormente seguido pela DN CONEP 020/2018.



# BENS A SEREM CONSIDERADOS

São considerados patrimônio cultural material e imaterial os bens que façam referência à identidade cultural e à memória social dos territórios e comunidades, acautelados na forma da lei, conforme expresso no Decreto Estadual 47.921/2020, que podem ser:

- a) núcleos urbanos e conjuntos urbanos e paisagísticos;
- b) edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade;
- c) sítios arqueológicos e paisagísticos;
- d) bens móveis, obras de arte integradas, equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos;
- e) objetos arqueológicos e suportes de técnicas construtivas tradicionais;
- f) tradições, costumes, rituais, celebrações e festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas;
- g) outros bens e direitos de valor cultural e interesse de preservação do município, do Estado ou da União.



# CONCEITOS PARA A GESTÃO DO PATRIMÔNIO

- A gestão do patrimônio inclui, além das edificações e bens materiais, as realidades culturais intangíveis, celebrações, formas de expressão, lugares e saberes, práticas culturais coletivas, rituais e manifestações da população de cada localidade.
- A identificação e reconhecimento do patrimônio cultural se dá a partir do valor referencial dos bens culturais para a comunidade local, ficando explícito o conceito de diversidade como princípio para a identificação dos sujeitos nas ações de proteção.
- Os valores de significância cultural, ou valores referenciais, podem ser históricos, sociais, culturais, científicos, estéticos, artísticos, simbólicos, espirituais, identitários, entre outros, e podem mudar ao longo do tempo ou coexistirem numa mesma época e lugar.



# INSTRUMENTOS DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

- Resguardadas as especificidades da legislação municipal, a gestão do patrimônio cultural será realizada em parceria entre órgão municipal do patrimônio, Conselho de patrimônio e outras instituições atuantes no território, buscando aproximação com os grupos sociais detentores dos saberes.
- São instrumentos norteadores da gestão do patrimônio cultural a Lei Municipal de Proteção do Patrimônio, a Lei Municipal de Criação do Fundo de Patrimônio Cultural e as legislações complementares, validadas e acompanhadas sistematicamente pela instância representativa e colegiada municipal correspondente, ou seja, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou similar, preferencialmente com caráter deliberativo e paritário.
- A gestão do patrimônio inclui ações de proteção, conservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural como parte de uma política sistêmica, coerente e integrada.



# CONTEÚDOS DA DELIBERAÇÃO

- O Iepha/MG oferecerá aos municípios orientações técnicas e metodológicas para subsídio às ações locais
- Reserva-se o direito de não pontuar a documentação enviada pelo município caso se constate o desacordo com os atributos explicitados na Lei 18.030/09, as diretrizes desta Deliberação ou os critérios dos Conjuntos Documentais expressos na Portaria de Orientações Técnicas e Metodológicas do Programa ICMS Patrimônio Cultural a ser instituída pelo Iepha/MG.



# AÇÕES PASSÍVEIS DE PONTUAÇÃO

- Foram introduzidas novas ações para pontuação, especialmente no QIA – PCL; QIB – FUMPAC; e QIIC – Educação e Difusão.
- Integração entre variados agentes da política municipal de patrimônio, cultura e turismo.
- Valorização da manutenção de acervos em arquivos públicos, museus e bibliotecas.
- Valorização da transferência de recursos para o FUMPAC e ampliação dos itens de investimento pontuados.
- Elaboração de Plano de Educação e Difusão Plurianual e integração da Difusão.

## QUADRO I – GESTÃO

- IA. Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações: apresentação de documentação que comprove a existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural, composta de: Legislação municipal de proteção do patrimônio cultural em vigor; Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em atividade; legislações complementares; organização e manutenção de acervos em espaços como pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas; atuação do SEMPAC – Setor Municipal de Patrimônio ou órgão equivalente.
- IB. Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: apresentação de documentação que comprove a criação e manutenção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, a criação de conta exclusiva do Fundo; a transferência de recursos do caixa único e a gestão dos recursos, notadamente através de investimentos em preservação e conservação dos bens protegidos – tombados, registrados e/ou inventariados – e em educação para o patrimônio e difusão.



## QUADRO II – PROTEÇÃO

- IIA. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município: apresentação de documentação que comprove e informe sobre a elaboração, execução e atualização do Plano de Inventário do Patrimônio Cultural, tendo como resultado a identificação dos bens culturais locais, sua descrição, localização e caracterização, através da apresentação das respectivas fichas de inventário, conforme cronograma aprovado.
- IIB. Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: apresentação de documentação que comprove e informe sobre os processos de tombamento, em âmbito municipal, com apresentação dos dossiês dos bens materiais aí identificados. Somente serão considerados para efeito de pontuação os conjuntos documentais de tombamento definitivo, que tenham sido aceitos ou aceitos com ressalvas pelo Iepha/MG durante o processo de análise do ICMS Patrimônio Cultural.
- IIC. Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal: apresentação de documentação que comprove e informe sobre os processos de registro, em âmbito municipal, com apresentação dos dossiês dos bens imateriais aí identificados e elaborados com participação dos detentores destes bens. Somente serão considerados para efeito de pontuação os conjuntos documentais de registro definitivo, que tenham sido aceitos ou aceitos com ressalvas pelo Iepha/MG durante o processo de análise do ICMS Patrimônio Cultural.

## QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- IIIA. Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: apresentação de documentação que comprove e informe sobre o monitoramento dos bens tombados presentes no município, indicando seu estado de conservação e apontando propostas para sua manutenção e/ou recuperação.
- IIIB. Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, presentes no município: apresentação de documentação que comprove e informe sobre o acompanhamento da implementação das ações de salvaguarda dos bens imateriais registrados, apontando estratégias e propostas para a continuidade dos bens e sua recriação e difusão.



## QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

IIIC. Programas de Educação para o Patrimônio e ações de Difusão: apresentação de documentação que comprove e informe sobre os projetos em andamento e a realização de atividades de educação patrimonial junto aos variados públicos e espaços sociais do município, bem como ações de difusão correspondentes e materiais produzidos para divulgação do patrimônio cultural local. O município deverá apresentar, a cada quatro anos, o Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão. O Plano e sua execução devem contemplar, no mínimo, a realização de oito ações anuais, entre Formação de Servidores públicos e conselheiros; Difusão dos acervos de instituições de memória coletiva, pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas; Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural com Comunidade local e turistas; Educação para o Patrimônio Cultural em Escolas /público escolar; Elaboração de materiais de difusão e suporte à Educação para o Patrimônio Cultural.



## ORIENTAÇÕES GERAIS

- A responsabilidade das informações entregues ao Iepha/MG, incluindo sua veracidade e formas de comprovação, é exclusiva do município.
- Somente será analisada a documentação com ações executadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano-base e postagem realizada no prazo definido na Portaria de Orientações Técnicas e Metodológicas a ser instituída pelo Iepha/MG.
- A documentação recebida pelo Iepha/MG com comprovação de postagem posterior ao prazo final estabelecido não será analisada.



# ORIENTAÇÕES GERAIS

- Cabe ao município dar a devida publicidade e transparência relacionadas aos atos administrativos relativos à execução das ações passíveis de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e transparência, previsto no caput do Art. 37 da Constituição de 1988.
- Os gestores municipais são os responsáveis pela documentação enviada ao Iepha/MG para fins de comprovação das ações de proteção e promoção do patrimônio cultural e atestam que os documentos são verídicos e espelham as ações efetivamente realizadas.



# ORIENTAÇÕES GERAIS

- Caso os documentos enviados pelo município apresentem inconsistências ou informações inverídicas, o Iepha/MG poderá encaminhar a documentação ao Ministério Público e, quando houver, ao Conselho de Ética do Conselho Profissional do respectivo responsável técnico.
- No caso de designação de representantes para responder pelo gestor municipal junto ao Programa do ICMS Patrimônio Cultural, será apresentada procuração pública desde que haja previsão para tal representação na lei municipal respectiva. Caso o representante designado seja Secretário Municipal será apresentada a publicação de designação, ato de nomeação e respectiva identificação funcional. Sem a apresentação destes documentos a representação não será considerada pelo Iepha/MG.



# ORIENTAÇÕES GERAIS

- Os gestores autorizam a disponibilização a terceiros de toda e qualquer documentação enviada para fins de análise e pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, salvo expresso formalmente na documentação enviada ao Iepha/MG, exceto nos casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- O Iepha oferecerá eventos de orientação técnica, Rodadas do Patrimônio Cultural e cursos aos municípios
- Qualquer dúvida entrar em contato com a equipe da Diretoria de Promoção – DPR.

Revoga-se a Deliberação Normativa CONEP 20/2018 e a Deliberação Normativa CONEP 13/2020.

# APRESENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS DA PORTARIA

## PORTARIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E METODOLÓGICA DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL

n. \_\_/2021

TRAZ OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES  
METODOLÓGICAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE  
PONTUAÇÃO NO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL



CULTURA E  
TURISMO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# COMPOSIÇÃO FORMAL DA PORTARIA

- Disposta em artigos objetivos que:
  - Conceituam cada um dos Conjuntos Documentais;
  - Definem ano base ou ano de ação e preservação e o ano de exercício;
  - Explicitam as formas de pontuação de cada Conjunto Documental;
  - Anunciam os Anexos da Portaria com: Formatação dos Conjuntos Documentais; Prazo para envio da documentação; Formas de recurso e determinação das ações e suas comprovações para efeito de pontuação no ICMS Cultural.



# COMPOSIÇÃO FORMAL DA PORTARIA

QUADROS	Conjuntos Documentais
QI - Gestão	A – PCL
	B – Investimentos
QII - Proteção	A – IPAC
	B – Tombamento
	C – Registro
QIII – Salvaguarda e Promoção	A – Laudos
	B – Rel. Salvaguarda
	C – Educação e Difusão



# FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- QI – Sistema ICMS online

Documentação a ser inserida no Sistema ICMS online durante o ano de ação e preservação.

- QII e QIII – Documentação impressa, pelos Correios
  - Documentação a ser postada nos Correios comprovando as ações durante o ano de ação e preservação.
  - Constar de Ofício de Encaminhamento assinado pelo Prefeito ou Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, anexado no QIIA ou próximo Conjunto Documental, caso não envie QIIA;



# FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- Cada um dos Conjuntos Documentais encaminhados deverá ter em sua abertura uma declaração assinada, pelo Prefeito ou Vice-Prefeito ou Secretário Municipal em que dê fé da veracidade dos conteúdos encaminhados, listando em *check list* o que foi enviado: nome dos Conjuntos Documentais enviados, quantidade de pastas por Conjunto Documental e número total de páginas de cada pasta encaminhada. **Substitui as rubricas do Chefe do Setor em todas as páginas dos Conjuntos Documentais.**
- Todas as informações de caráter administrativo dos Conjuntos Documentais II e III precisam ser datadas e assinadas por autoridade municipal – prefeito municipal ou vice-prefeito ou secretário municipal.



## FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- Todas as informações de caráter técnico dos Conjuntos Documentais II e III precisam estar datadas e assinadas pelos técnicos responsáveis pelo trabalho, observadas as atribuições legais para a emissão dessas informações, conforme indicativos de cada Quadro, juntamente com o chefe do Setor da Prefeitura responsável pela implementação da política municipal de patrimônio cultural.

**Todas as assinaturas devem ser de próprio punho ou por assinatura eletrônica com certificação digital.**



## FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- Conjuntos Documentais devem ser enviados em pastas classificadoras, etiquetadas devidamente e impressão em tamanho A4 ou com dobradura em tal tamanho;
- Páginas de cada Conjunto Documental devem ser numeradas, do tipo “Página 01 de 100”;
- Não serão analisados documentos ilegíveis;
- Destacar textos comprobatórios em Atas ou documentos comprobatórios similares;
- Documentação considerada avulsa não será analisada.

**Será considerada documentação avulsa aquela que não estiver paginada e/ou não for acompanhada da declaração em que consta o número total de páginas e a veracidade do seu conteúdo.**



## FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- Cada conjunto documental dos Quadros II e III será organizado com a seguinte estrutura:
  - 1. Declaração que dê fé da veracidade dos conteúdos encaminhados;
  - 2. Folha de rosto que identifica o conjunto documental, com nome do município, nº e nome do quadro, nome do Conjunto Documental e ano de exercício.
  - 3. Sumário;
  - 4. Cópia da Ficha de análise do último exercício em que o município apresentou documentação.
  - 5. Documentação e conteúdos específicos de cada Quadro conforme explicitado na DN CONEP e na Portaria.



# RECURSOS

- Documento recebido Fora do Prazo:
- ✓ Interposição de recurso, por e-mail, em até 10 dias, a contar da data de publicação da listagem dos municípios que entregaram a documentação no site do IEPHA/MG;
- ✓ Após a análise dos recursos e resposta por e-mail, o IEPHA/MG publicará em até 10 dias a contar do prazo final de recurso pelos municípios, a listagem definitiva dos municípios que enviaram a documentação dentro e fora do prazo;

# RECURSO

- Pontuação Provisória:
  - ✓ Publicada em 20 de junho do ano corrente (Lei 18.030/2009);
  - ✓ Interposição de recurso, por e-mail, em até 10 dias, contados a partir da publicação da pontuação provisória (1ª instância);
  - ✓ Os recursos serão respondidos pela equipe da DPR, por e-mail, em até 10 dias, a partir do encerramento do prazo de recurso da pontuação provisória (1ª instância);
  - ✓ O município poderá recorrer da decisão, em 2ª instância, dirigindo-se à autoridade superior do IEPHA/MG, no prazo de até 03 dias a partir da decisão da 1ª instância, através de e-mail a ser divulgado;
  - ✓ O recurso em 2ª instância será respondido através de resposta no próprio e-mail recebido, em até 03 dias após o prazo final previsto para sua interposição.



# RECURSO

- A pontuação definitiva será publicada em 20 de julho do corrente ano (Lei 18.030/2009);
- O recurso da pontuação definitiva deverá ser realizado por meio de ofício dirigido ao Presidente do CONEP, postado no Sistema SEI através de peticionamento eletrônico:
  - ✓ O prazo para recurso da pontuação definitiva é de até 10 dias a contar da data de sua publicação;
  - ✓ O prazo para resposta do recurso está condicionado à data da primeira reunião ordinária do CONEP a ser realizada após o final do prazo de recurso;
  - ✓ Após e análise do CONEP, caso o recurso seja acatado, a pontuação definitiva será corrigida e enviada à Fundação João Pinheiro.



# CONJUNTOS DOCUMENTAIS NA PORTARIA ANO 2021



CULTURA E  
TURISMO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

## QIA – PCL (Sistema ICMS Online)

- ✓ Objetiva a comprovação da política municipal de proteção; o funcionamento do COMPAC e o funcionamento e capacitação do SEMPAC.
- ✓ Reorganiza a distribuição de pontos;
- ✓ Incentiva a comprovação da existência de acervos organizados e preservados de acordo com as diretrizes da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult).



## QIA – PCL – Pontuação

- ✓ PONTUAÇÃO do QIA – até 4,0 pontos
  - Legislação de proteção e de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – até 0,20 pontos;
  - Legislações complementares – até 0,40 pontos;
  - Organização e manutenção de acervos em espaços como pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas – 0,20 pontos;
  - Funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – 0,80 pontos;
  - Funcionamento e atuação do SEMPAC ou órgão equivalente – até 2,40 pontos calculados conforme Tabela de Pontuação do SEMPAC ou Órgão Equivalente.



## QIB – Investimentos (Sistema ICMS Online)

- ✓ Objetiva a criação do FUMPAC e posterior comprovação de seu funcionamento, bem como o de seu conselho gestor e os investimentos em torno do patrimônio cultural;
- ✓ A nova Portaria não mais especifica em quais atividades deve-se investir para efeito de pontuação, somente determina que os investimentos devem ser realizados em bens culturais protegidos (inventariados, tombados e/ou registrados) em uma ou mais esferas de proteção e em educação e difusão para o patrimônio cultural;
- ✓ A Portaria foi simplificada em suas determinações de comprovações dos investimentos e estabelece documentos comprobatórios no caso de exceções de investimentos que ocorram fora do FUMPAC.



# QIB – Investimentos – Pontuação

PONTUAÇÃO do QIB – até 3,0 pontos

- ✓ 1ª envio: comprovação da existência do FUMPAC: 3,0 pontos
  
- ✓ A partir da comprovação de existência:
  - Até 1,5 pontos pela transferência para conta do FUMPAC
    - 0,5. pelo menos 50% referente ao valor calculado pela FJP, no ano de ação e preservação
    - 1,0. pelo menos 70% referente ao valor calculado pela FJP, no ano de ação e preservação
    - 1,5. 100% referente ao valor calculado pela FJP, no ano de ação e preservação



## QIB – Investimentos – Pontuação

- Até 1,5 pontos relativos aos investimentos comprovados, proporcionais ao valor total do ICMS Critério Patrimônio Cultural, calculado pela Fundação João Pinheiro para ser repassado ao município.

Este valor financeiro será mera referência para efeito de pontuação. A proporção será calculada levando-se em consideração o valor total gasto com recursos FUMPAC, somando-se ao valor total gasto com Outros Recursos, multiplicado por 1,5 e dividido pelo valor total do repasse financeiro do ICMS Patrimônio Cultural ao município durante o período de ação e preservação, disponibilizado pela Fundação João Pinheiro no site desta Fundação.



## QIIA – IPAC (Documentação impressa)

- ✓ Objetiva o planejamento e a execução do Inventário Cultural no município.
- ✓ A nova Portaria foi simplificada em relação às determinações de comprovações das ações relacionadas ao IPAC
- ✓ Permanecem as três fases de Inventário: Plano, Execução e Atualização, junto com a divulgação;

## QIIA – IPAC (Documentação impressa)

- ✓ O Plano de Inventário trás novas sugestões para os Critérios de Identificação de Bens Culturais:
  - Inventário Territorial, com o cronograma já planejado sobre todo o território municipal;
  - Inventário Temático, com o cronograma sendo estabelecido por meio de temas a serem inventariados em todo o território.
- ✓ Foi excluído o Plano de Ação do Inventário.



## QIIA – IPAC – Pontuação

- ✓ A pontuação máxima do Quadro QIIA – IPAC é de 2,0 pontos por exercício, independente da etapa de realização do inventário em que esteja o município, podendo ser o Inventário aprovado em sua totalidade ou em partes, com pontuação fracionada e solicitação de complementação para os anos subsequentes.

## QIIB – Tombamento e QIIC – Registro (Documentação impressa)

- ✓ Objetiva solicitar parte dos processo de tombamento e registro municipal do bem cultural, a fim de orientar o município na construção desses processos.
- ✓ A nova Portaria foi simplificadas em relação às determinações de comprovações das ações relacionadas ao Processo de Tombamento Municipal e ao Processo de Registro Municipal para efeito de pontuação no Programa ICMS Cultural;
- ✓ No caso dos tombamentos, a documentação cartográfica dos perímetros de proteção poderá ser desenhada sobre imagem de satélite, do tipo *Google Earth*.



## QIIB – Tombamento e QIIC – Registro – Pontuação

A pontuação do Quadro QIIB e QIIC considera os atributos do Anexo II das Lei 18.030/2009, a depender da esfera de proteção e quantidade e, no caso dos bens materiais, considera ainda a categoria de bens culturais (NH, CP, BI, BM).

Para ser pontuado nesses Conjuntos Documentais o município encaminhará o processo de tombamento constituído de documentação técnica e administrativa, conforme orientações do IEPHA/MG, no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural e este deverá ser aprovado. A partir daí estabelece-se uma proporção junto com o QIIIA e QIIIB e de acordo com os atributos da Lei 18.080/2009.

## QIIIA - Laudos (Documentação impressa)

- ✓ Objetiva monitorar o estado de conservação dos bens materiais protegidos pelo tombamento, na esfera municipal;
- ✓ Permanece similar à DN 20/18;
- ✓ Laudos podem ser elaborados depois de 1º de julho do ano em curso e deve seguir o modelo do IEPHA/MG;
- ✓ Deve ser elaborado e assinado por Responsável Técnico;
- ✓ No caso de intervenções/obras/restauro, deve-se encaminhar ata do conselho municipal de patrimônio aprovando a intervenção;
- ✓ No terceiro ano consecutivo em estado precário, o laudo só pontua caso haja aprovação de restauro pelo Conselho, junto com RT do responsável pelo projeto;
- ✓ No quarto ano consecutivo em estado precário, o laudo só pontua caso haja obra de restauro iniciada.



## QIIA – Laudos – Pontuação

A pontuação do Quadro QIIA considera os atributos do Anexo II das Lei 18.030/2009, a depender da esfera de proteção, quantidade e categoria de bens culturais materiais de cada município.

>> Para QIIB/QIIA, a pontuação final se dá entre a proporção dos laudos aprovados na esfera municipal e sua quantidade de bens + a pontuação referente aos bens protegidos na esfera estadual/federal.



## QIIB – Relatórios de Salvaguarda (Documentação Impressa)

- ✓ Objetiva monitorar a continuidade e a implementação das ações de salvaguarda dos bens imateriais protegidos pelo registro, na esfera municipal;
- ✓ Permanece similar à DN 20/18;
- ✓ Comprovações da implementação do Plano de Salvaguarda:
- ✓ Declaração firmada pelo detentor do bem informando o tipo de apoio – financeiro, humano ou material – que recebeu do Setor de Patrimônio.

**Caso o município possua mais de um bem cultural registrado para envio do Relatório de Salvaguarda, os relatórios devem ser elaborados de forma individual, mas todos eles devem ser enviados em uma única pasta classificadora do Conjunto Documental QIIB.**



## QIIB – Relatório de Salvaguarda – Pontuação

A pontuação do Quadro QIIB considera os atributos do Anexo II das Lei 18.030/2009, a depender da esfera de proteção e quantidade de bens culturais materiais de cada município.

>> Para QIIC/QIIB, será a nota de acordo com a Lei 18.030 x n° de relatórios de salvaguarda aprovados + n° de bens registrados na esfera estadual e federal) ÷ n° totais de bens registrados nas 3 esferas.



## QIIC – Educação e Difusão (Documentação Impressa)

- ✓ Objetiva orientar o município a Planejar as ações de Educação Patrimonial, junto com sua difusão, no período da atual administração pública e, após a elaboração do Plano, visa acompanhar a execução das ações.



## QIIC – Educação e Difusão (Documentação Impressa)

- ✓ Ações e públicos prioritários:
  - Formação de Servidores públicos e conselheiros;
  - Difusão dos acervos de instituições de memória coletiva, pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas;
  - Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural com Comunidade local e turistas;
  - Educação para o Patrimônio Cultural em Escolas /público escolar e educadores;
  - Elaboração de materiais de difusão e suporte à Educação para o Patrimônio Cultural.



## QIIC – Educação e Difusão (Documentação Impressa)

- A) Primeiro ano de envio da atual administração municipal
- ✓ Volume de Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, com prazo de execução para o restante da administração municipal mais o primeiro ano do mandato seguinte, conforme modelo disponível no site do Iepha/MG + Ações de ações de formação e educação para o patrimônio realizadas com os públicos prioritários.
- B) Anos subsequentes ao envio do Diagnóstico e Plano, dentro da atual administração municipal:
- ✓ Deverão ser apresentados, para fins de comprovação e pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, os relatórios de execução das ações propostas no Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, de acordo com modelo estabelecido na Portaria;



## QIIC – Educação e Difusão – Pontuação

- ✓ A pontuação máxima do Quadro QIIC é de 2,0 pontos por exercício.
  
- A) No 1º ano de envio da atual administração municipal
  - 1,20 pontos pela elaboração do Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, com previsão e cronograma de implantação para os anos seguintes da atual gestão municipal mais o primeiro ano da seguinte.
  - Até 0,80 pontos pelas ações de formação e educação para o patrimônio realizadas com os públicos prioritários, notadamente servidores municipais e membros do Conselho de Patrimônio; alunos de escolas públicas, com foco nos bens registrados, tombados e inventariados em esfera municipal (0,20 por ação realizada).



## QIIC – Educação e Difusão – Pontuação

B) Nos anos subsequentes à atual gestão municipal, a pontuação será concedida proporcionalmente às ações do Plano que forem efetivamente implementadas junto aos diversos públicos e locais:

Ações e públicos prioritários	Conteúdo da Atividade	Pontuação por ação	Máximo por atividade
Educação para o Patrimônio Cultural em Escolas /público escolar e educadores	Realização de projetos, programas e ações de Educação para o Patrimônio Cultural junto ao público escolar e educadores, por Escolas da Educação Básica, do Ensino Profissionalizante e Superior das redes públicas e privadas, em parceria com o Setor de Patrimônio.	0,25	0,50
Elaboração de materiais de difusão e suporte à Educação para o Patrimônio Cultural	Produção e distribuição de materiais de suporte às ações educativas acima listadas, usadas como produtos de difusão pelo Setor de Patrimônio Cultural e seus parceiros junto ao público das ações informadas.	0,25	0,50

# QIIC – Educação e Difusão – Pontuação

Ações e públicos prioritários	Conteúdo da Atividade	Pontuação por ação	Máximo por atividade
Formação de Servidores públicos e conselheiros.	Promoção, por parte da equipe do SEMPAC, de formações e outras ações educativas (cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios) para o aprimoramento dos servidores públicos – municipais, estaduais ou federais – lotados no município, bem como Conselheiros de patrimônio e de políticas públicas interligadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a legislação e instrumentos de proteção dos bens culturais e maior efetividade da Política de patrimônio na localidade.	0,25	1,00
Difusão dos acervos de instituições de memória coletiva, pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas.	Realização de ações de Educação para o Patrimônio Cultural por Instituições de Memória Coletiva, em parceria com o Setor de Patrimônio, com vistas à valorização do potencial informativo desses locais, difusão de seus acervos e conteúdos.		
Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural com Comunidade local e turistas	Realização de ações de Educação para o Patrimônio Cultural com foco em bens culturais e/ou acautelados, em parceria com o Setor Municipal de Patrimônio Cultural, com vistas ao fomento de uma rede de parceiros para a valorização do patrimônio local. Poderão ser envolvidas instituições do terceiro setor, empresas e outros interessados, detentores e membros da comunidade em geral. Poderão ainda ser realizadas ações junto ao trade turístico, como associações de guias turísticos ou similares, que objetive a educação patrimonial junto aos atores para melhor capacitação no âmbito da atividade turística e do patrimônio cultural.		

# Obrigada!

Para dúvidas:

[icms@iepha.mg.gov.br](mailto:icms@iepha.mg.gov.br)

[sistemaicms@iepha.mg.gov.br](mailto:sistemaicms@iepha.mg.gov.br)



CULTURA E  
TURISMO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.